



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 173

De 29 de abril de 1952

Estende ao Município de Araraquara, o disposto na Lei Estadual número 211, de 7 de dezembro de 1948.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de abril de 1952, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, fica adotada pelo Município de Araraquara, no que for aplicável, a regulamentação instituída pela Lei Estadual número 211, de 7 de dezembro de 1948.

Artigo 2º - O prazo de um ano a que se refere o artigo 12 § 3º do mesmo diploma legal, contar-se-á a partir da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Fica instituída a Comissão Municipal do Artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que se comporá de 3 (três) membros, sendo um deles indicado pela Mesa da Câmara Municipal, como representante dos funcionários do poder Legislativo e os demais de livre nomeação do Executivo.

Parágrafo único - Os membros da aludida Comissão não perceberão quaisquer vantagens pelo desempenho dessas funções, sendo porém, a sua colaboração considerada como "serviço relevante".-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de abril de 1952 (mil, novecentos e cinqüenta e dois).-

(a) Engº ANTONIO SAVARES FERREIRA JUNA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) Dr. SANDRO DE CARLOS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.

RFM.

70/51
Autor: Maria Amoras
Proj. de 50/51
Proc. 1054

70